



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PALACETE AUGUSTO DIAS
Gabinete do Vereador Ronaldo Batista Chaves
Ronaldo Yara - PTB

ANTEPROJETO DE LEI N.º 02/2014.

Cria o Conselho Municipal de Juventude – CMJ e o Fundo Municipal da Juventude FUMJUV – destinado a gerir recursos e financiar atividades do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, CMJ, com as seguintes atribuições:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e deliberar políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II. Sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- III. Desenvolver em conjunto com as secretarias afins estudos, debates, e pesquisas relativas à questão juvenil;
- IV. Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V. Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI. Promover a cooperação e o intercambio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - Considera-se jovem para efeito desta lei a pessoa entre 15 a 29 anos de idade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto prioritariamente por representantes jovens, gestores, sociedade civil organizada, técnicos e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Um representante indicado por entidades com atuação na zona rural;
- II. Um representante da entidade estudantil do município ou dos grêmios estudantis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PALACETE AUGUSTO DIAS
Gabinete do Vereador Ronaldo Batista Chaves
Ronaldo Yara - PTB

- III. Um representante dos Estudantes das instituições de Ensino Superior localizadas no Município de Marabá;
- IV. Dois representantes de movimentos religiosos do Município, que tenham juventude organizada;
- V. Dois representante das ONG,s que tenha entre seus objetivos o trabalhos ou atendimentos a Juventude.
- VI. Sete representantes do Poder Executivo, sendo: um da Secretaria Municipal de Educação, um da Secretaria Municipal de Cultura, um da Secretaria Municipal de Esportes, um da Secretaria de Segurança Pública, um da Secretaria Municipal de Saúde e um da Secretaria de Assistência Social e um da secretaria de Indústria e Comércio;
- VII. O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§1º - Os Conselheiros elegerão entre si o seu Presidente e Secretário Geral.

§2º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição por igual período, observando a alternância do mandato de presidente entre entidades governamentais e não governamentais.

§3º - Qualquer entidade que venha a fazer parte do CMJ deverá estar cadastrada regularmente neste.

§4º - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a quem possa interessar, a abertura da Conferência Municipal da Juventude, que terá o objetivo de formular políticas públicas e escolher os membros do Conselho Municipal de Juventude representantes das organizações não governamentais.

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I. Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II. Dirigir a Secretaria Executiva;
- III. Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- IV. Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder publico, sendo considerado de relevante serviço publico.

Art. 7º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo, consultivo e deliberativo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PALACETE AUGUSTO DIAS
Gabinete do Vereador Ronaldo Batista Chaves
Ronaldo Yara - PTB

- I. Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.
- II. Funções propositivas e deliberativas, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do Poder Público Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 9º Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Reuniões, Assembléias e Conferências, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados nos meios de comunicação do município e em local de fácil acesso e visualização a todos os interessados.

Art. 11 O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei e pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: Para dar suporte ao Conselho Municipal de Juventude, serão disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito, uma Secretária Executiva para o apoio técnico e administrativo.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal da Juventude FUMJUV – destinado a gerir recursos e financiar atividades e políticas públicas para a juventude no âmbito governamental e não governamental.

§1º O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Legados;
- V. Contribuições voluntárias;
- VI. Produto de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII. Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§2º O FUMJUV será gerido pelo Gabinete do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PALACETE AUGUSTO DIAS
Gabinete do Vereador Ronaldo Batista Chaves
Ronaldo Yara - PTB

§3º O FUMJUV prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, ao controle interno do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 13 Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

§3º - A Conferência Municipal de Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 14 O conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PALACETE AUGUSTO DIAS
Gabinete do Vereador Ronaldo Batista Chaves
Ronaldo Yara - PTB

JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os conceitos e as definições sobre juventudes. Na idade média (Europa) havia pelo menos dois: um com concepção considerada profana (*primavera = infância, verão = juventude, outono = idade adulta e inverno = velhice*) e outro com concepção dita clerical (*Infantia= até 7 anos Pueritia= dos 7 aos 14 anos, Adolescentia= dos 14 aos 21 anos e Juventus = 22 aos 30 anos*). (Hilário Dick, 2003).

Ainda numa definição como faixa etária atualmente para a Organização Mundial de Saúde (OMS) adolescência está dividida em - pré-adolescência: 10 a 14 anos de idade / adolescência: 15 a 19 anos), a Organização Ibero-Americana da Juventude e a Organização Internacional da Juventude usam 15 a 24 anos para definir o que é jovem, no Brasil segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ser jovem é ter entre 15 a 24 anos (em três recortes: 15-17 anos são jovens adolescentes; 18-20 anos como jovens-jovens e 21-24 são jovens-adultos). Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é adolescente quem está entre 12 a 18 anos. (Nead, 2005)

A Grosso modo os conceitos e definições resumem juventudes como: etapa preparatória; como etapa problemática; como potencial ou revolucionária ou como sujeito de direito no caminho da autonomia.

Certamente essa definição como faixa etária torna-se arbitrária, não dando conta das diversidades, é importante destacar que esses limites em muitos casos são necessários para a definição de um público alvo e que eles (limites) foram (e são) socialmente, culturalmente, historicamente construídos e definidos.

Para Helena Abramo (2005), juventude é desses termos que parecem óbvios, dessas palavras que se explicam por elas mesmas e assunto a respeito do qual todo mundo tem algo a dizer normalmente reclamações indignadas ou esperanças entusiasmadas. A autora complementa dizendo que as dificuldades aparecem quando se busca precisar esse termo.

Segundo Elisa G. de Castro (2008), juventude trata-se de uma categoria que possui diferenciações internas e que tem diferentes formas de construção de identidade. Para a pesquisadora existem elementos que fazem ser uma categoria social e não uma categoria analítica como foi vista em outro tempo. Desse modo no processo de considerar a condição juvenil, é necessário também



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PALACETE AUGUSTO DIAS
Gabinete do Vereador Ronaldo Batista Chaves
Ronaldo Yara - PTB

considerar as diferentes juventudes que estão na cidade, no campo, na floresta, na beira do rio, cada uma com suas histórias, especificidades e necessidades.

Juventude não é uma fase natural do desenvolvimento humano, mas uma construção histórica e relativa define Carlos F. Pampols (2004). Beatriz Ribeiro (2009) afirma que juventude é uma categoria política, diz ainda que é necessário discutir juventude que **é** e não uma juventude que **será**.

A construção histórica e relativa das juventudes nos mostra ao longo da história fatos que foram (e que são) protagonizados pelas juventudes. Juventudes essas que no seu contexto histórico mobiliza-se e se organizam de acordo seus modos, aos seus ritmos fomentados pelos seus ideais geohistóricos, socioculturais, ambientais, econômicos e políticos.

Considerar juventudes (no plural) é um dos primeiros passos nesse processo de construção e de intervenção histórica. Construir espaços que permitem as juventudes socializar suas histórias, experiências, especificidades e necessidades, é certamente um instrumento que colabora na definição de limites, potenciais e consensos com relação às próprias juventudes.

Desse modo, o debate fomentado pelo conjunto das diversidades juvenis com toda sua propriedade torna-se um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes. Nesse processo de definição de espaços para o debate que entre outras pautas, discute políticas públicas, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) certamente está entre esses espaços, sendo uma alternativa para a reflexão, problematização, intervenção e participação das juventudes na construção histórica.

Marabá, 18 de junho de 2014.

Ronaldo Batista Chaves
Vereador Ronaldo Yara – PTB
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
e Comissão de Direitos Humanos.